

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE

FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 018/2024 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

01. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº, Centro, CEP: 49.820-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.858.383/0001-20, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. **KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA**, por intermédio do **Setor de Licitação**, torna público, para conhecimento das interessadas, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 018/2024, de 16 de janeiro de 2024, Instrução Normativa Seges _ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até dia 27/01/2025, às 13:00h.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: licitacoescomaracaninde@gmail.com ou, no Setor de Licitações da Câmara Municipal, localizado no Anexo Manoel Paciência da Silva, nº 100, rua Dom Juvêncio de Britto, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, horário de expediente das 08:00 horas às 13:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de 2 links de Banda Larga na velocidade 1gb (1024mb de download e 512mb de upload), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico e/ou fibra ótica, para atender a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/Se.

2.1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade deste Aviso de Dispensa de Licitação.

3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Aviso de Dispensa de Licitação, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.4. Não cabe as licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso de Dispensa de Licitação seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

3.5. PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:

3.5.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual – MEI, interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação.

3.5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.5.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo da contratante, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

3.6. Este processo é participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

3.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO AS FORNECEDORAS:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também a fornecedora que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da fornecedora;

3.7.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.7.5. sociedades cooperativas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

4. DA PROPOSTA

4.1. A fornecedora interessada, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou no local indicado acima no preâmbulo, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data estabelecida como limite recebendo proposta.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os fornecimentos/serviços nos seus termos.

4.7. O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

4.8. Na proposta a fornecedora deverá, conter às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.8.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

4.9. A fornecedora enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo de entrega da proposta, o Setor de Licitação observará a documentação apresentada e declarará vencedora a melhor proposta para a contratante.

5.2. Encerrada a etapa, o Departamento de Compras verificará se a fornecedora provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.7 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação da fornecedora a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.4.2. A fornecedora será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, a fornecedora será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

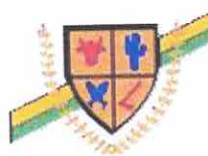
5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando a fornecedora não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria fornecedora, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a fornecedora comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela fornecedora, no prazo indicado pelo o Setor de Licitação, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados da fornecedora mais bem classificada.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se a fornecedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a fornecedora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. A fornecedora provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da fornecedora nos remanescentes.

6.7. Será inabilitada a fornecedora que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.7.1. Na hipótese de a fornecedora não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a fornecedora será habilitada.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, será emitido Termo de Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida a fornecedora adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Na Nota de Empenho ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela fornecedora durante o fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa a fornecedora que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as fornecedoras, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de disputa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

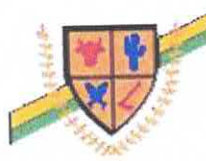
8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da fornecedora, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 88.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todas as fornecedoras restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedoras interessadas (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas fornecedoras, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá a fornecedora acompanhar o Diário Oficial do Município/Câmara, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para envio da documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. As fornecedoras assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

9.10.3. ANEXO III – Minuta do contrato.

Canindé de São Francisco/SE, 21 de janeiro de 2025


KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 018/2024 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de 2 links de Banda Larga na velocidade 1gb (1024mb de download e 512mb de upload), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico e/ou fibra ótica, para atender a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/Se. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento termo de referência:

2.1.– DA JUSTIFICATIVA

3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos serviços por item abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviços de 2 links de Banda Larga na velocidade 1gb (1024mb de download e 512mb de upload), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico e/ou fibra ótica, para atender a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/Se.	MÊS	12

3.2. Executar os serviços constantes de manutenção do sistema, dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a necessidade do bom funcionamento, considerando a velocidade, conectividade dedicada, com a instalação de aparelhos que atendam a demanda e a velocidade, bem como, disponibilizar tempo para realizar atividade de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho;

3.3. Utilizar conexão de fibra ótica ponta a ponta ou outra tecnologia que esteja de acordo com as inovações mais recentes em métodos de transmissão de dados;

3.4. Distribuir internet contemplando todos os departamentos, setores administrativos, financeiros, legislativos, Patrimônio, Controle Interno Gabinetes de Vereadores e Presidência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

3.5. Instalação de Cabeamento estruturado entre a central de internet e os departamentos da Câmara Municipal.

3.6. Disponibilizar Integração entre o Plenário Legislativo e o anexo da Câmara Municipal para comunicação de ponto digital.

3.7. Disponibilizar Suporte Técnico Especializado em rede de computadores, conforme as necessidades de manutenção do objeto contratado.

3.8. A contratada deve inserir no seu preço todas as taxas ou valores inclusos na proposta como equipamentos (em comodato) e outros encargos.

3.8.1. Possíveis equipamentos e quantidade mínima:

- 01 – SWITCH ETHERNETE 10/100 DES-1008C
- 02 – ROUTER BOARD 750GR3 HEX
- 02 – ONU GPON BRIND ZTE F60 1
- 04 – ROTEADOR ACC POINT CORPORATIVO AP 1350 AC

A demonstração da quantidade mínima de equipamentos a serem utilizados visa, esclarecer a elaboração da proposta de preços.

3.9. A fornecedora da banda larga sempre deverá ser a operadora da mesma.

3.10. Os custos com componentes, equipamentos, insumos e instalação necessários para prestação de todos os serviços contratados devem estar inclusos na proposta.

3.11. A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores – mínimo Gigalan, AC1200, ONU –, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet.

3.12 O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

3.13. Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia através de fibra ótica

3.14. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela contratada.

3.15. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

3.16. O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela contratante, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45.

3.17. Está operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível no acesso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Decreto Municipal nº 018/2024 de 16 de janeiro de 2024.

Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

2.2 A contratação deste objeto se faz necessário para melhor desempenho das atividades da casa legislativa, conforme Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DISCRICÃO DO OBJETO

3.1 Atendendo o art. 5º da Lei 14.133/2021, o serviço solicitado destina-se a suprir as demandas do órgão para com seus servidores quanto à implementação, acompanhamento e execução das ações da entidade por necessidade do serviço. O objeto incorpora-se em um só grupo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, em razão da economicidade de escala, eficiência e racionalização de custos.

3.2 Os serviços ora pretendidos enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de uso geral, conforme art. 6º, XIII da Lei 14.144/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos as exigências previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O prazo para a início da execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço.

Local da execução

5.2. Os serviços deverão ser executados nos setores correspondente da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco e eu Anexo, na cidade de Canindé de São Francisco/SE.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. Não produzir os resultados acordados;

6.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.2. Do recebimento

6.2.1. Os itens serão recebidos, pelo responsável pelos setores correspondentes, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento.

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da execução do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

6.5.1. o prazo de validade;

6.5.2. a data da emissão;

6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.5.5. o valor a pagar; e

6.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos competentes:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. A CONTRATADA, não sendo do Simples Nacional, fica obrigada a destacar na Nota Fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido pela a CONTRATANTE, que será o equivalente a obrigação total, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

7.2. O regime de execução será de forma indireta.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação da interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

7.7. A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a fornecedora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ da fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

7.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da fornecedora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da fornecedora, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.26. Caso a fornecedora seja considerada isenta dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.27. A fornecedora enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

7.29. A licitante deverá comprovar expertise para prestação dos serviços objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante possui experiência no fornecimento de acesso à internet, similar ou idêntico ao objeto desta licitação.

7.30. A licitante deverá comprovar a Autorização da ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Resolução n. 614/2013, e Resolução nº 680/2017 da ANT.

7.31. A licitante deverá declarar que o tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Conforme art. 67, lei 14.133/2021.

7.32. A licitante deverá declarar a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Conforme art. 67, lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

7.33. A licitante deverá declarar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Conforme art. 68, lei 14.133/2021.

7.34. A licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21.

7.35. A licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Conforme art. 63, lei 14.133/2021.

7.36. A licitante deverá declarar que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Conforme art. 63, lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação será obtido nos termos do art. 7º, § 4º da IN 65/2021.

8.2. Valor Total estimado R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Canindé de São Francisco

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

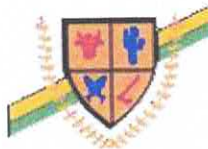
10. DA VIGENCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

• O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme legislação vigente;

• Prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da ordem de serviços, podendo ser renovado conforme legislação vigente;

11. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Incumbe a CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Executar os serviços elencados no presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;

d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município/Câmara e no quadro de avisos da Câmara Municipal.

12.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurar processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

12.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

13. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

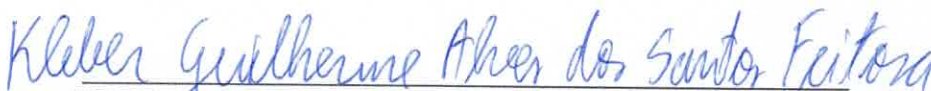
13.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

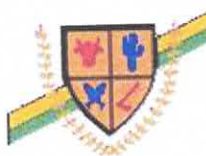
14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

Canindé de São Francisco/SE, 21 de janeiro de 2025


KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA
PRESIDENTE


Ana Paula da Silva Brasiliano
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

ANEXO II
MODELO PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de 2 links de Banda Larga na velocidade 1gb (1024mb de download e 512mb de upload), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico e/ou fibra ótica, para atender a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/Se.

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
				V. MENSAL R\$	V. GLOBAL R\$
01	Prestação de serviços de 2 links de Banda Larga na velocidade 1gb (1024mb de download e 512mb de upload), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico e/ou fibra ótica, para atender a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/Se.	MÊS	12		

VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:
R\$ _____ (_____), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: Conforme Aviso.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Aviso.

DECLARO ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos;

DECLARO que a propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21;

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

DECLARO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

_____, de _____ 2025.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG Nº: _____ CPF Nº: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Conforme Dispensa de licitação nº 002/2025.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.858.383/0001-20, com sede na praça Ananias Fernandes, SN – Centro – CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – CEP. 49.820-000, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular presidente, o Sr. **KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 045.XXX.XXX-18, e do outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX – estado de XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, sob o CPF n XXX.XXX.XX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **Dispensa de licitação nº 002/2025**, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de 2 links de Banda Larga na velocidade 1gb (1024mb de download e 512mb de upload), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico e/ou fibra ótica, para atender a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, fundamentado no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 018/2024 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

- 4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço mensal, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
- 4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- a) O Valor Total da Proposta é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).
- b) Detalhamento dos valores por item:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID .	QUANT .	VALOR EM R\$	
				V. MENSAL R\$	V. GLOBAL R\$
01	Prestação de serviços de 2 links de Banda Larga na velocidade 1gb (1024mb de download e 512mb de upload), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico e/ou fibra ótica, para atender a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/Se.	MÊS	12		

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço do Anexo da Câmara Municipal, Anexo Manoel Paciência da Silva, nº 100, rua Dom Juvêncio de Britto, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura, divulgação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou Câmara Municipal/PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Canindé de São Francisco

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;
- d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município/Câmara e no quadro de avisos da Câmara Municipal.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurar processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 32.858.383/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____/SE, XX de XXXXX de XXXX.

KLEBER GUILHERME ALVES DOS SANTOS FEITOSA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

